

ILUSTRÍSSIMO SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO (PREGOEIRO) DA CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Pregão Eletrônico - Edital: nº 910005/2025
Processo administrativo n.º: 00001-00037051/2024-44

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de mobiliários para a Câmara Legislativa do Distrito Federal, em Brasília-DF, de acordo com as especificações e as exigências constantes no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

A empresa CHAMALEON LTDA, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº 41.513.622/0001-09, sediado na Qnd 28 Lote 15 Sala 102, Taguatinga Norte – Brasília- DF, CEP: 72.120-360, neste ato representado pelo seu proprietário unitário o Sr. Pedro Henrique Martins Rabelo Guimarães de Macêdo, portador da carteira de identidade Nº 3.291.798 SSP-DF, CPF: Nº 040.417.601-19, residente e domiciliado em Taguatinga Norte – DF que abaixo subscreve, vem apresentar e submeter à apreciação de Vossas Senhorias o **RECURSO ADMINISTRATIVO e PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**, em face da sua INABILITAÇÃO, nos termos do art 165 da nova Lei de Licitações, pelos motivos expostos a seguir.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do artigo 165, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o prazo para interposição de recurso é de três dias úteis após a notificação da decisão, com término em 20/02/2025, até às 23:59, configurando assim a sua admissibilidade.

2. DO BREVE RELATO DOS FATOS

Preliminarmente, registra-se que a CHAMALEON é uma empresa séria participa regularmente de processos licitatórios em todo território nacional, sem qualquer registro de problemas na apresentação de seus documentos e nem tão pouco na execução de seus contratos administrativos.

Desse modo, mediante a participação do Pregão Eletrônico em epígrafe, a mesma veio atendendo integralmente às todas as exigências do edital na qual apresentamos uma proposta altamente competitiva, sagrando-se vencedora na etapa de lances, assegurando assim a vantajosidade.

Contudo, a Comissão de Licitação nos desclassificou pela ausência de cumprimento de prazo na apresentação dos atestados de capacidade técnica que comprovassem "fornecimento de materiais e/ou a prestação de serviços com características equivalentes ao objeto da presente licitação", conforme exigência dos itens 13.24.1 do Edital e 15 do

Termo de Referência.

Tal entendimento merece respeitosamente reformulação em consideração a razoabilidade a pactuação de exercer o formalismo moderado e em assegurar que a administração garanta a aquisição mais vantajosa diante dos preços apresentados por nós, tendo em vista que, as solicitações do nobre pregoeiro foram em prazos apertados, já beirados ao fim do expediente do próprio órgão motivo pelo qual não foi possível a juntada da documentação específica que por equívoco não fora juntada com os demais documentos.

3.DOS ATOS EXCESSIVOS E DO FORMALISMO MODERADO

Dito isso, cronologicamente, a primeira solicitação do Pregoeiro se deu às 15:22:24 horas, com encerramento as 17:30 da data da sessão pública em 23/01/2025, contudo, atentos antes mesmo do prazo estabelecido, enviamos as documentações, conforme configura a tela abaixo.

UASG 974004

PREGÃO 90001/2025

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 41.513.622/0001-09	23/01/2025 às 15:21:51	Conforme item 10.19 do edital, vossa senhoria terá o prazo de duas horas para atender ao exigido.
Sistema para o participante 41.513.622/0001-09	23/01/2025 às 15:22:24	Sr. Fornecedor CHAMALEON LTDA, CNPJ 41.513.622/0001-09, você foi convocado para enviar anexos para o item G1. Prazo para encerrar o envio: 17:30:00 do dia 23/01/2025. Justificativa: envio a) da proposta ajustada ao último valor ofertado (R\$44.000,00), de acordo com o disposto no item 10.19.2. do edital e Anexo III do mesmo documento; b) do atestado de vistoria técnica ou termo de renúncia de vistoria (anexo V do Edital); e c) documentos de habilitação..
Pelo participante 41.513.622/0001-09	23/01/2025 às 15:40:16	O item G1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 15:40:16 de 23/01/2025. 18 anexos foram enviados pelo fornecedor CHAMALEON LTDA, CNPJ 41.513.622/0001-09.

Na mesma linha de raciocínio, após esse prazo, ao raso entendimento, quaisquer novas diligências deveriam se dá só após o horário de 17:30 e de forma contínua, conforme inicialmente decido pelo eminente pregoeiro quaisquer novas solicitações o atendimento só se daria no próximo dia útil, já que consta em edital no item 21.3 Das disposições finais que: “Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CLDF.” E de modo contínuo, conforme fala, vejamos:

21.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. **Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CLDF.**

21.3.1. Na contagem dos prazos, serão observadas as seguintes disposições:

21.3.1.1. Os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo; (sem grifo no original).

Nesse caminho, ainda que do segundo chamamento do nobre pregoeiro para juntada de documentação, às 15:56 por bom senso e razoabilidade, e, considerando o primeiro

chamamento que se deu até às 17:30, novos prazos para atendimento ainda que por 2 (duas) horas, estariam ao limite extremo do expediente, conforme sinalizado acima, tão logo o atendimento pela lógica deveria se postergar para o próximo dia útil, sobre a ótica do bom senso e das garantias.

3. DO FORMALIZO MODERADO SOBRE AS DILIGÊNCIAS NA LICITAÇÃO

Com isso, de boa-fé, mesmo após ao horário do expediente ao nos depararmos com a diligência, solicitamos a reabertura do portal, justamente para demonstrar a segurança e a seriedade da empresa em cumprir o fiel edital, conforme tela abaixo, o que não fora mais aceito de forma exagerada, estamos falando de tempos curtos, desarrazoados dentro do formalismo exacerbado, frente a vantagem do erário em assegurar a garantia da proposta mais econômica é pensar com as garantias da melhor execução com a verba pública.

Sistema para o participante 41.513.622/0001-09	23/01/2025 às 17:57:00	O item G1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 17:57:00 de 23/01/2025. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor CHAMALEON LTDA, CNPJ 41.513.622/0001-09.
Pelo participante 41.513.622/0001-09	23/01/2025 às 18:32:56	Prezado(a) Sr(a). Pregoeiro(a), Venho, respeitosamente, solicitar a possibilidade de reabertura do prazo para o envio do Atestado de Capacidade Técnica, que, por equívoco, não foi encaminhado anteriormente. Reitero o compromisso de cumprir todas as exigências do edital e agradeço pela compreensão e disponibilidade em considerar essa solicitação. Caso seja possível, posso enviar o documento imediatamente.

Assim, mediante ao nosso pleito no sistema e por ligação junto ao Pregoeiro, caberia a lúcida reconsideração e aceitação dessa comissão, estamos falando de tempos cronologicamente ínfimos diante das garantias econômicas, com isso vejamos entendimentos que fortalecem que o simples bem-feito é bem mais assertivo nas decisões do Gestor, sem deixar que os demais princípios tão importantes quanto também sejam respeitados, vejamos:

Ao detalhamento do princípio moderado, deve-se dar destaque a outros três, o princípio da economicidade (vantajosidade); princípio da eficiência; e princípio da supremacia do interesse público.

Importa salientar que todos esses princípios também constam do rol presente no artigo 5º da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Apesar de não constar expressamente nessa lei, o princípio do formalismo moderado tem se mostrado um importante instrumento na tomada de decisões do gestor.

O primeiro desses princípios, o da economicidade, faz com que a Administração busque firmar contratos mais vantajosos economicamente, além de o Poder Público contratar com o melhor gasto, ou seja, que a despesa seja realizada de forma qualitativa. Uma das principais medidas para a aplicação desse princípio é a adoção do critério menor preço. Segundo leciona Marçal Justen Filho (2005, p. 65):

A vantagem caracteriza-se como a adequação e satisfação do interesse

geral por meio da execução do contrato. A maior vantagem configura-se pela conjugação de dois aspectos inter-relacionados. Um dos ângulos relaciona-se com a prestação a ser executada por parte da Administração, o outro se vincula à prestação a cargo do particular. A maior vantagem apresentasse quando a Administração assumir o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular se obriga a realizar a melhor e mais completa prestação. Configura-se, portanto, uma relação custo-benefício. A maior vantagem corresponde à situação de menor custo e maior benefício para a administração pública.

Dessa forma, deve o agente público analisar com bastante critério as propostas para que se realize a melhor contratação, gerando eficiência e qualidade, beirando a eficiência que, não está ligada aos fins, mas, sim, aos meios, adentrando na operacionalização das ações, com observância das características internas da organização, ignorar isso é andar na contramão das Normas. Destaca-se as palavras do já citado autor Idalberto Chiavenato (2015, p. 70):

À medida que o administrador se preocupa em fazer corretamente as coisas, ele está se voltando para a eficiência (melhor utilização dos recursos disponíveis). Porém quando ele utiliza estes instrumentos fornecidos por aqueles que executam para avaliar o alcance dos resultados, isto é, para verificar se as coisas bem feitas são as que realmente devem ser feitas, então ele está se voltando para a eficácia (alcance dos objetivos através dos recursos disponíveis).

No processo licitatório, os principais princípios que apresentam aparente contradição com o formalismo moderado são o da vinculação ao instrumento convocatório, o da isonomia e o da legalidade. Eles são invocados frequentemente pelo agente da contratação para inabilitar uma empresa que descumpriu um requisito formal do certame; por exemplo, deixar de enviar determinado documento de habilitação.

Acontece que, com o passar dos anos, as decisões do gestor que extrapolaram a razoabilidade pela ampla utilização do rigor formal começaram a ser contestadas pelos órgãos de controle e pela Corte de Contas, o Tribunal de Contas da União (TCU).

A irregularidade foi caracterizada a partir da inabilitação do instituto em virtude da apresentação de cópias não autenticadas. É pacífico o entendimento do tribunal de que falhas sanáveis, meramente formais, identificadas nas propostas, não devem levar necessariamente à inabilitação, está no Acórdão TCU – ACÓRDÃO 3340/2015 – PLENÁRIO (BRASIL, 2015).

Portanto, o princípio do formalismo moderado não faz com que a contratação desrespeite o edital da licitação, nem a legalidade, nem a isonomia. Ao contrário, esse princípio respeita todos os outros e prioriza a satisfação do interesse público, da economicidade e da eficiência. Ademais, visando ratificar todo o exposto até aqui, é válido trazer à baila trechos das recentes decisões do TCU acerca do tema:

A vedação à inclusão de novo documento [...] não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi junto com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. TCU – ACÓRDÃO 1211/2021 – PLENÁRIO (BRASIL, 2021).

A vedação à inclusão de novo documento [...] não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deveria ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro mediante diligência saneadora. TCU – ACÓRDÃO 2568/2021 – PLENÁRIO (BRASIL, 2021).

Por fim, como constatado, das oito licitantes, cinco foram inabilitadas pelo descumprimento das alíneas “b” e/ou “c” do item 15.4 do edital [...] outra empresa, foi inabilitada pelo não envio da proposta atualizada com o último lance via sistema em até duas horas (item 15.5.1 do edital), o que denotou, segundo o órgão instrutivo, formalismo exagerado diante do objetivo licitatório da melhor proposta. TCU – ACÓRDÃO 468/2022 – PRIMEIRA CÂMARA (BRASIL, 2022).

Merece destaque também a decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ) a respeito do tema em sede de Mandado de Segurança:

MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PROPOSTA TÉCNICA. INABILITAÇÃO. ARGÜIÇÃO DE FALTA DE ASSINATURA NO LOCAL PREDETERMINADO. ATO ILEGAL. EXCESSO DE FORMALISMO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. 1. A interpretação dos termos do Edital não pode conduzir a atos que acabem por malferir a própria finalidade do procedimento licitatório, restringindo o número de concorrentes e prejudicando a escolha da melhor proposta. 2. O ato coator foi desproporcional e desarrazoado, mormente tendo em conta que não houve falta de assinatura, pura e simples, mas assinaturas e rubricas fora do local preestabelecido, o que não é suficiente para invalidar a proposta, evidenciando claro excesso de formalismo. Precedentes. 3. Segurança concedida. STJ – MS 5869/DF – PRIMEIRA SEÇÃO (BRASIL, 2002, grifo nosso).

Ab initio, cumpre esclarecer aqui que o objetivo do presente recurso e pedido de reconsideração não é o de atacar os atos do nobre Pregoeiro, ao contrário, o que se pretende é alertar sobre o formalismo exacerbado frente ao perigo eminente de se contratar o fornecedor mais caro, onerando assim os custos para os cofres públicos.

Com efeito, cabe salientar mais uma vez o poder-dever do agente público é de fortalecer a segurança jurídica das ações, bem como a economicidade ao erário no qual a nossa Empresa oferta isso.

Conforme telas abaixo, manter a classificação de empresa JR Comercio e Vidro Ltda, cujo

valor onera os cofres em mais de R\$ 36.500,00 (trinta e seis mil e quinhentos reais), é escandaloso, pois estamos falando em quase 100% da proposta vencedora, cabível de medidas mais duras frente aos custos a ser enfrentados pelos cofres públicos.

17/02/2025 às 11:13:11	Fornecedor JR COMERCIOS E VIDROS LTDA, CNPJ 12.500.834/0001-45 teve a proposta aceita, melhor lance: R\$ 80.900,0000. Motivo: proposta em conformidade com o exigido em Edital e Termo de Referência, de acordo com o Despacho 2019579 - ASTEA;
41.513.622/0001-09 - CHAMALEON LTDA Benefício Me/Epp: Sim UF endereço: DF	R\$ 44.000,0000 (total)
Valor proposta: R\$ 144.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado

3. PEDIDOS

Diante do exposto, e sem mais delongas e a fim de assegurar uma licitação justa e imparcial requer:

1. Recebimento do presente recurso administrativo com a reconsideração e aceite das documentações complementares que seguem anexos, visando assegurar a economicidade (vantajosidade) ao erário, assegurados pelo art. 165 da lei nº 14.133/2021.
2. A suspensão dos demais atos frente a presente habilitação da Empresa JR Comercio e Vidro Ltda, caso mantida a decisão de habilitação, requer-se o encaminhamento do recurso à autoridade superior, conforme disposto no artigo 165, §2º, da Lei nº 14.133/2021, ainda assim, passível de remédios constitucionais para enfrentar as questões aqui trazidas.

Termos em que,
Pede deferimento.

Brasília, DF, 20 de fevereiro de 2025.

CHAMALEON
LTDA:415136
22000109

Assinado de forma
digital por CHAMALEON
LTDA:41513622000109
Dados: 2025.02.20
20:39:34 -03'00'

CHAMALEON LTDA



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Secretaria Administrativa - SDA
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA - MPDFT

Atesto para os devidos fins que a empresa CHAMALEON LTDA, com sede na QND 28, nº 15, Sala 102, Taguatinga Norte, Brasília/DF, CEP 72.120-280, telefones: (61) 99379-5407, inscrita no CNPJ sob o nº. 41.513.622/0001-09, forneceu ao **Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT)**, inscrito no CNPJ sob o nº 26.989.715/0002-93, instalado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, em Brasília - DF, telefone: (61) 3343-9104, e-mail: sda@mpdft.mp.br, o item 11 da ATA Registro de Preços nº 027/2023, conforme especificação abaixo e demais informações do Edital de Pregão Eletrônico nº 28/2023, constante do processo SEI nº 19.04.4214.0004548/2022-96.

GRUPO 2						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR (R\$)	
					UNITÁRIO	TOTAL
	QUADRO: Fornecimento de QUADRO- MOLDURA confeccionado em MDF com folheado de madeira imbuia, medindo 34x100cm. Moldura					

11	boleada, com 2,5cm de espessura, em madeira maciça, imbuia ou similar equivalente, conforme padrão existente na sala 923, 9º andar do Ed. Sede - Sala do Conselho Superior do MPDFT.	RBL SLT	unidade	1	1.732,50	1.732,50
----	--	---------	---------	---	----------	----------

Na oportunidade, certifico que no fornecimento do material especificado acima foram cumpridas todas as condições estabelecidas, demonstrando a contratada possuir capacidade técnica e gerencial nos compromissos assumidos, nada havendo em nossos arquivos, até a presente data, que possa desaboná-la.

(assinado eletronicamente)

JUAREZ CRISTIANO RIBEIRO FREMPONG

Secretário de Administração/MPDFT

(assinado eletronicamente)

CARMEN SILVA RODRIGUES BARRETO DE SOUZA

Subsecretária de Serviços Gerais/MPDFT



Documento assinado eletronicamente por **JUAREZ CRISTIANO RIBEIRO FREMPONG, Secretário(a) de Administração**, em 23/10/2024, às 14:08, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1647509** e o código CRC **4DE066B7**.



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 1ª REGIÃO
PÚBLICO SERVIÇO FEDERAL**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAL

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **Pedro Henrique Martins Rabelo Guimarães de Macêdo 040417601-19 / Rabelo Soluções Comerciais**, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº **41.513.622/0001-09**, situada no Taguatinga Norte – DF, em Brasília, entregou **7 MESA SECRETÁRIA *MDP* 1,20 X 0,60 25MM, 76CM DE ALTURA, 2 MESA *MDP* 1,00 X 0,60 25MM, 76 CM DE ALTURA e 1 MESA *MDP* 1,50 X 0,60 25MM, 76CM DE ALTURA**, a este Conselho, de acordo com o contrato em vigor.

Todos os serviços foram realizados de forma plenamente satisfatória.

HERIKA DA COSTA	Assinado de forma digital
FERNANDES	por HERIKA DA COSTA
SOUSA:06304534	FERNANDES
116	SOUSA:06304534116
	Dados: 2022.12.15
	15:38:02 -03'00'

Pedro Henrique dos Santos Galeno
Supervisor de Administrativo Matrícula 18/2014



Governo do Distrito Federal
Defensoria Pública do Distrito Federal

Subsecretaria de Administração Geral

Atestado de Capacidade Técnica n.º 13/2024 - DPDF/SUAG

Brasília-DF, 12 de dezembro de 2024.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL/DPDF**, com sede no Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, Trecho 17, Rua 7, Lote 45, Zona Industrial Guará/ Distrito Federal, CEP: 71.200-219, inscrita no CNPJ nº 12.219.624/0001-83, atesta, para os devidos fins, que a empresa **CHAMALEON LTDA**, sediada na QND 36, Lote 05, Taguatinga Norte, Distrito Federal, CEP: 72.120-360, inscrita no CNPJ nº 41.513.622/0001-09, prestou serviços de produção e instalação da Galeria de Fotos dos Corregedores-Gerais e a alteração do letreiro da Galeria dos Defensores Públicos-Gerais da Defensoria Pública do Distrito Federal, de acordo com a Dispensa Eletrônica nº 90011/2024 (UASG: 926314).

Atestamos ainda que o serviço foi prestado de forma satisfatória de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e que não temos conhecimento de fato que desabone a mencionada empresa.

CAMILA BARBOSA ALVES

Subsecretária de Administração Geral



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA BARBOSA ALVES - Matr.0255409-7**, **Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 12/12/2024, às 16:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **158522654** código CRC= **781594C7**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Trecho 17, Rua 7, Lote 45, 1º Andar, Sala 105 - Bairro Zona Industrial Guará - CEP 71200-219 - DF

Telefone(s):

Sítio - www.defensoria.df.gov.br



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL NO DISTRITO FEDERAL

TERMO DE ATESTO

Na condição de Gestor do Contrato nº	2023NE000004	, designado por meio da Portaria nº	NULOG-DF
atesto que conferi e recebi o(s) material(is)/serviço(s) discriminados na(s) Fatura(s)/Nota(s) Fiscal(is) inseridas no SEI, relacionada(s) a seguir:			

Nº da NF/Fatura	Nº do Doc. No SEI	Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
026	47566560	1	CADEIRA SOBRE LONGARINA	03	R\$ 396,88	R\$ 1.190,64
026	47566560	3	ARMÁRIO AÇO	04	R\$ 559,57	R\$ 2.238,28
026	47566560	6	MESA MADEIRA	03	R\$ 1.139,32	R\$ 3.417,96

PRF

Documento assinado eletronicamente por **FELIPE DE SENA LOPES, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 05/04/2023, às 11:57, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **47610050** e o código CRC **B3312B75**.



Referência: Processo nº 08675.002857/2022-57



SEI nº 47610050



30459854



08001.001536/2024-20



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA EXECUTIVA

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Anexo II, 6º andar, Sala 612/614 - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF,
CEP 70064-900
Telefone: (61) 2025-7645 - E-mail: cgl@mj.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA Nº 117/2025

Observação: Este documento é assinado pelo Gestor de Execução ou Representante da Unidade Requisitante do Contrato e pela Autoridade Signatária do Contrato

DADOS DA CONTRATADA

1. NOME/RAZÃO SOCIAL	CHAMALEON LTDA
2. CNPJ	41.513.622/0001-09
3. ENDEREÇO	QND 28 LOTE 15 SL 102 - TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA) - BRASILIA - DF - CEP: 72120-280

DADOS DA CONTRATANTE

4. ÓRGÃO	Ministério da Justiça e Segurança Pública
5. UNIDADE LICITANTE (UASG)	Coordenação-Geral de Licitações e Contratos
6. UASG	200005
7. CNPJ	00.394.494/0013-70
8. UNIDADE REQUISITANTE	CGDS

DADOS DO CONTRATO *(preenchido pela Unidade de Contratos)*

9. NÚMERO/ANO	Nota de Empenho nº 2024NE000256 (28418038)	10. Nº do Edital, da Dispensa, ou da Inexigibilidade	Dispensa Eletrônica nº 90004/2024 (28028729)
---------------	--	--	--

11. OBJETO	O objeto consiste no fornecimento de 2 (dois) púlpitos, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos (27964974).				
12. VIGÊNCIA	11/07/2024 a 14/10/2024	13. PRORROGAÇÕES	Não houve prorrogações		
14. DESCRIÇÃO DO OBJETO (<i>Quantitativo Atualizado</i>)					
ITEM	DETALHAMENTO		QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR (\$)
1	PULPITO PORTATIL, MATERIAL MDF, REVESTIMENTO MELAMÍNICO, ESPESSURA DO TAMPO 18MM, ALTURA 105 CM, PROFUNDIDADE 50 CM, LARGURA 75 CM		2	UN	R\$ 17.659,44

DADOS DA EXECUÇÃO (*preenchido pelo Gestor do Contrato ou Unidade Requisitante*)

15. PERÍODO DE EXECUÇÃO	11/07/2024 a 14/10/2024	16. SITUAÇÃO DO CONTRATO	() ATIVO (x) EXTINTO
-------------------------	-------------------------	--------------------------	-------------------------

17. TOTAL EXECUTADO NO PERÍODO

ITEM	DETALHAMENTO	QUANTIDADE
1	PULPITO PORTATIL, MATERIAL MDF, REVESTIMENTO MELAMÍNICO, ESPESSURA DO TAMPO 18MM, ALTURA 105 CM, PROFUNDIDADE 50 CM, LARGURA 75 CM	2 (dois)

18. QUALIDADE DA EXECUÇÃO

Dentro do prazo o fornecedor solicitou prorrogação do prezo de entrega, devido a problemas no fornecimento do Brasão em alumínio, o que foi concedido.

Houve a entrega, onde a Coordenação-Geral de Cerimonial do Gabinete do Ministro, notou falhas no acabamento dos púlpitos. Desta forma foram devolvidos para a correção dos defeitos apurados, sendo entregues, e aceite por aquela Coordenação-Geral em 13/12/2024.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PROCESSO	ÓRGÃO SANCIONADOR	SANÇÃO APLICADA	EMBASAMENTO LEGAL	RESUMO DA INFRAÇÃO	VIGÊNCIA (SUSPENSÃO OU IMPEDIMENTO)
----------	-------------------	-----------------	-------------------	--------------------	-------------------------------------

-	-	-	-	-	-
---	---	---	---	---	---

20. MANIFESTAÇÃO TÉCNICA SOBRE AS SANÇÕES APLICADAS

" Informo que não foram localizados nos controles internos deste Serviço de Sanções Administrativas processos de apuração de descumprimento contratual e aplicação de penalidades, em andamento ou encerrados, em face da empresa CHAMALEON LTDA, CNPJ nº 41.513.622/0001-09, em relação à Nota de Empenho nº 2024NE000256 (28418038), cujo o objeto consiste no fornecimento de 2 (dois) púlpitos, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos (27964974), decorrente da Dispensa Eletrônica nº 90004/2024".

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS

-

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que a CONTRATADA referenciada executou os quantitativos informados, em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência/Projeto Básico e no Termo Contratual, não havendo, até o momento, registro de inadimplemento que desabone sua capacidade de execução.

ASSINATURAS

JOÃO HENRIQUE SERRA AZUL Fiscal do Contrato	ANA PAULA DE OLIVEIRA SILVA Coordenadora-Geral de Licitações e Contratos
--	---

ANEXOS:

Termo de Referência 29/2024 (27964974),
Dispensa Eletrônica nº 90004 (28028729),
Nota de Empenho nº 2024NE000256 (28418038) e
Portaria de Fiscalização nº 1.258, de 25 de Julho de 2024 (28549251).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula de Oliveira Silva, Coordenador(a)-Geral de Licitações e Contratos**, em 24/01/2025, às 15:46, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO HENRIQUE SERRA AZUL JUNIOR, Chefe do Serviço de Conformidade, Alienação e Transferência**, em 27/01/2025, às 16:56, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **30459854** e o código CRC **E925EFC9**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08001.001536/2024-20

SEI nº 30459854

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA Nº 2/2025/CFA

Atestamos para os devidos fins que a empresa CHAMALEON LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.513.622/0001-09, estabelecida na QND 28 LOTE 15 SL 102 - TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA) - BRASILIA - DF - CEP: 72120-280, prestou para CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRACAO, inscrita no CNPJ sob o nº 34.061.135/0001-89, estabelecido na Quadra SAUS Quadra 1, Bloco L, Asa Sul- Brasília-DF, CEP: 70070-010, prestou o serviço abaixo descrito:

- Fornecimento de um ARMARIO VITRINE EM MDF, COM ESTRUTURA EM METALON E VIDRO 8MM.

Declaramos que os serviços prestados foram de excelente qualidade, demonstrando que a contratada possui plena capacidade técnica e gerencial nos compromissos assumidos, nada havendo até a presente data que a desabone.

Brasília-DF, 10 de fevereiro de 2025.

Adm. FRANCISCO ALMEIDA COSTA
Diretor de Administração e Finanças
CRA-TO nº 1463



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Francisco Almeida Costa, Diretor(a)**, em 10/02/2025, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **3127275** e o código CRC **58D2EEDB**.